



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.^a REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 33/90

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere o Artigo 96, Inciso I, letra "e" da Constituição Federal e nos termos do Art. 18, Inciso XXXIX do Regimento Interno deste Regional, por unanimidade de votos, resolveu:

I - AUTORIZAR a abertura do Concurso Público C-42 para provimento de cargos de Agente de Segurança Judiciária, Código TRT-11^a-AJ.024, Classe "A", Referência NI-14, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do TRT da 11^a Região, a se realizar em Humaitá-AM;

II - APROVAR as instruções destinadas a regular o Concurso Público C-42 de provas, constantes do Anexo I desta Resolução.

Sala de sessões, 10 de abril de 1990.


SANDRA DI MAULO

Secretária do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.^a REGIÃO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 33/90.

Instruções destinadas a regular o Concurso Público C- 42, de provas para provimento de cargos da Classe Inicial de Agente de Segurança Judiciário, Código TRT-11ª-AJ.024, Classe "A", NI -14, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a realizar-se em Humaitá-Am.

DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 1º - No Concurso serão observadas as seguintes condições:

1. NACIONALIDADE - O candidato deverá ser brasileiro na forma da Lei.
2. SEXO - Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.
3. IDADE - De 18 a 50 anos, na data da inscrição, salvo o caso previsto no § 2º do Art. 19, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.
4. SERVIÇO MILITAR - O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.
5. IDONEIDADE MORAL - Apresentação de atestado de antecedentes fornecido pelo órgão local de Segurança Pública.
6. TÍTULO DE ELEITOR - Comprovar, no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações eleitorais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.^a REGIÃO

7. IDENTIDADE - Carteira de Identidade ou Cer
tidão de registro civil de nascimento ou de casamento.

8. FOTOGRAFIAS - Apresentar duas fotografias, re
centes, no tamanho 3 x 4, tiradas de frente e sem chapéu.

9. ESCOLARIDADE - Diploma ou prova de conclu
são de curso colegial ou 2º grau de ensino ou de nível equiva
lente.

10. INVESTIGAÇÃO SOCIAL - Para efeito de investi
gação destinada a comprovar a não existência de contra indica
ção para o exercício do cargo, o candidato deverá apresentar o
nome e endereço de três pessoas, de preferência autoridades,
que possam prestar informações à Comissão do Concurso, sobre o
candidato.

Parágrafo-único - Os documentos exigidos deve
rão ser apresentados, no ato da inscrição, em fotocópia que se
rá conferida com o documento original no ato da inscrição.

DAS PROVAS E NOTAS

Art. 2º - O Concurso constará de provas de sele
ção, que serão as seguintes:

- a) PROVA DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO;
- b) PROVA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DO
BRASIL;
- c) PROVA DE MATEMÁTICA; e,
- d) PROVA PRÁTICA.

§ 1º - A PROVA DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO cons
tará de:

04
X



05
X

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.^a REGIÃO

I - Redação de um dos seguintes atos: cartas, ofício e requerimento.

II - Questões objetivas versando sobre conhecimento dos seguintes assuntos:

1. Ortografia oficial, regras de acentuação gráfica, abreviaturas na redação oficial.

2. Classificação das palavras variáveis e invariáveis, flexões.

3. Concordância nominal e verbal.

4. Análise sintática - sujeito, predicado e predicativo. Predicados nominal e verbal. Complementos nominal e verbal.

III - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 2º - A PROVA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DO BRASIL constará de:

1. Poderes da República, conforme a Constituição: Arts. 2º, 44, 76 e 92.

2. Organização da Justiça do Trabalho - Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Juizes de Direito investidos da administração da Justiça do Trabalho e Serviços auxiliares da Justiça do Trabalho.

3. O funcionário público civil da União e seu estatuto.

4. Formas de provimento e vacância dos cargos públicos.

[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.^a REGIÃO

06
L
X

5. Vencimento e remuneração. Vantagens. Diárias e Ajuda de Custo. Licença e Férias. Estabilidade. Aposentadoria.

6. Responsabilidade civil, administrativa e penal dos servidores públicos, crimes contra a administração pública: peculato, concussão, corrupção passiva, advocacia administrativa e violação do sigilo funcional. Penalidades conforme o Estatuto dos funcionários.

I - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 3º - A PROVA DE MATEMÁTICA constará de:

I - Resoluções de questões objetivas sobre o seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medidas: medida de comprimento, área, volume, capacidade e massa.

3. Potência e raízes: operações com potência. Regra prática para extrair raiz quadrada.

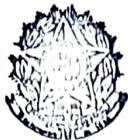
4. Divisão proporcional: regra de três simples e composta.

5. Percentagem e juros simples.

II - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 4º - A PROVA PRÁTICA constará de:

I - Observação e aferição do candidato quanto ao seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.^a REGIÃO

1. Dirigir-se às pessoas e pedir exibição de documentos, demonstrando conhecimento das regras de urbanidade.

2. Tratamento dado às autoridades (Presidente da República, Governadores, Ministros, Desembargadores, Juizes, Senadores, Deputados, Clero, Oficiais Gerais das Forças Armadas).

3. Localização da Secretaria de Segurança Pública, Delegacias, Postos Policiais e DETRAN.

II - Bandeira, sua colocação.

III - Manejar, carregar e descarregar revólver.

IV - Direção de automóveis e caminhões utilizados pela Justiça do Trabalho.

V - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 5º - As notas variarão de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e o resultado final será a média dos graus obtidos nas quatro provas, considerando-se habilitado o candidato que obter nota final igual ou superior a 05 (cinco) e, pelo menos, 05 (cinco) pontos em cada prova.

§ 6º - Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:

- a) melhor resultado na Prova de Comunicação e Expressão;
- b) melhor resultado na Prova de Organização Social e Política do Brasil;
- c) melhor resultado na Prova Prática;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO

08/2

- d) o casado;
- e) o de maior prole; e,
- f) o mais idoso.

Art. 3º - A abertura da inscrição ao Concurso e a fixação do prazo respectivo serão divulgados em edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no Boletim Interno e afixado no Quadro de Avisos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e no da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Humaitá-Am.

Art. 4º - O pedido de inscrição será feito na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Humaitá-Am., perante funcionário para esse fim designado, mediante o preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local da inscrição e o pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros), para atender às despesas com a realização do Concurso.

Parágrafo-único - Encerrados os trabalhos do Concurso, o Presidente da Comissão prestará contas ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, das despesas efetuadas, providenciando-se o recolhimento do excedente ao Tesouro Nacional.

Art. 5º - Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas.

Art. 6º - A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura.



09
X

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO

Art. 7º - Não será permitida, sob qualquer pre
texto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, liminarmen
te, o pedido insuficientemente instruído.

Art. 8º - A inscrição será aberta pelo prazo a
ser fixado no Edital do Concurso.

Art. 9º - Os pedidos de inscrição serão encami
nhados pelo funcionário ou órgão encarregado de seu recebimento,
à Comissão do Concurso, para os fins de direito.

Art. 10 - O candidato que fizer, na ficha de
inscrição declaração falsa ou inexata terá a inscrição cancela
da e anulados todos os atos dela decorrentes.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DO JULGAMENTO

Art. 11 - As provas de seleção serão realizadas
após o mínimo de 30 (trinta) dias do encerramento da inscrição.

Art. 12 - As provas terão a duração que for de
terminada pela Comissão do Concurso e se realizarão na Cidade
de Humaitá-Am., em local prefixado, com aviso público, que terá
a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, e se
irão prestadas perante ela ou um de seus membros para tal fim de
signado pelo seu Presidente.

Parágrafo-único - Nas provas manuscritas, será
usada, obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica
de tinta de cor azul.



10
p
x

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.^a REGIÃO

Art. 13 - Não haverá segunda chamada para qualquer prova, importando a ausência do candidato na atribuição do grau 0 (zero), à prova que tiver faltado.

Art. 14 - O candidato deverá exhibir o seu cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 15 - O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização da mesma, sem a devida autorização, ficará, automaticamente, eliminado do Concurso.

Art. 16 - Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem assim, utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 17 - Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita garantia da objetividade do julgamento o seguinte:

- a) os talões de identificação que acompanham as capas serão destacados, logo após o término de cada prova, e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do respectivo julgamento; e,



11
L

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.^a REGIÃO

b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido, para identificação, na capa do qual o talão for destacado.

Art. 18 - O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores.

Art. 19 - As notas serão lançadas nas provas antes do trabalho de identificação e divulgação das notas obtidas em cada prova, que se fará publicamente, em local, dia e hora, previamente designados, constantes de aviso ou edital publicado no Diário Oficial do Amazonas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20 - À prova que apresentar sinal ou qualquer expressão que possibilite sua identificação, será atribuída nota 0 (zero).

Art. 21 - Não será admitida a revisão de provas. Erros aritméticos ou meramente materiais, serão corrigidos "ex-officio" ou a requerimento do candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da divulgação do resultado.

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 22 - O Presidente do Tribunal designará 01 (uma) Comissão, composta de 03 (três) membros, que funcionará sob a Presidência de um deles, para proceder à realização do Concurso, inclusive o exame e julgamento das provas.

sen



122
X

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO

Art. 23 - A Comissão funcionará na Junta de Conciliação e Julgamento de Humaitá-Am., e será auxiliada por um Secretário escolhido pelo seu Presidente, podendo ainda requisitar e promover tudo quanto se tornar necessário ao fiel desempenho de sua missão.

Art. 24 - A Comissão providenciará a publicação do Edital de Inscrição, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da data de sua designação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os resultados finais do concurso serão homologados pelo Tribunal e posteriormente publicados no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecendo à ordem decrescente de pontos obtidos pelos candidatos aprovados.

Art. 26 - O Concurso será válido por 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 27 - A correção de linguagem será observada em todas as provas.

Art. 28 - Não poderão ser membros da Comissão: parentes até o 3º grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

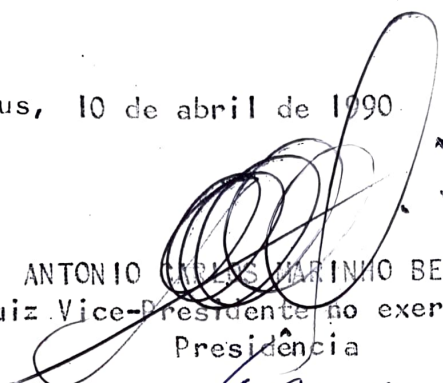


132

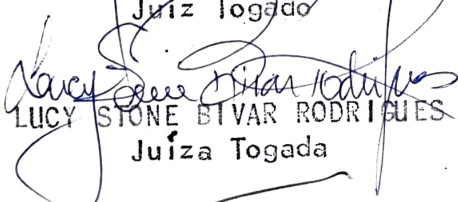
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO


Art. 30 - As presentes instruções, entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Manaus, 10 de abril de 1990

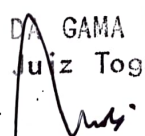

ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA
Juiz Vice-Presidente no exercício da
Presidência

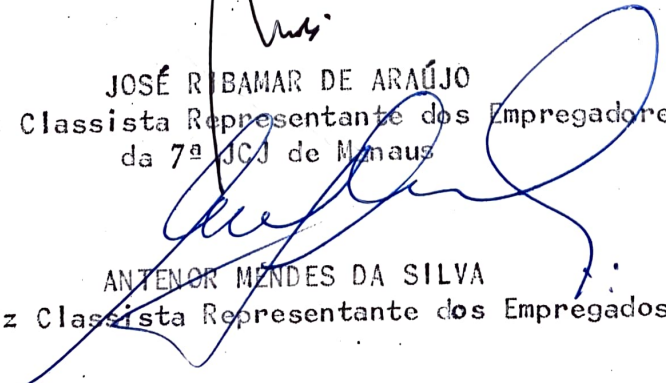

EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO
Juiz Togado


LUCY STONE BIVAR RODRIGUES
Juíza Togada


OTHÍLIO FRANCISCO TINO
Juiz Togado


LAURO DA GAMA E SOUZA
Juiz Togado


JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO
Juiz Classista Representante dos Empregadores
da 7ª JCI de Manaus


ANTENOR MENDES DA SILVA
Juiz Classista Representante dos Empregados